



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4.614, DE 2024

Apresentação: 17/12/2024 13:56:49,437 - PLEN
EMP 37 => PL 4614/2024
EMP n.37

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

(Do Sr. Fred Costa)

Dê-se ao art. 6º-F da Lei nº 8.742/1993, alterado pelo art. 6º do PL 4614/2024, a seguinte redação:

“Art. 6º-F

.....

§ 6º O CadÚnico coletará informações que caracterizem a condição socioeconômica e territorial das famílias tanto a fim de reduzir sua invisibilidade social e identificar suas demandas por políticas públicas quanto permitir a checagem em outras bases de dados nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.” (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241025174600>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Fred Costa



* C D 2 4 1 0 2 5 1 7 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Apresentação: 17/12/2024 13:56:49,437 - PLEN
EMP 37 => PL 4614/2024
EMP n.37

O Instituto de Estudos Previdenciários (IEPREV), a Comissão de Defesa do Direito da Pessoa com Deficiência - OAB/MG e a Comissão de Direito Previdenciário – OAB/MG, em profícuo diálogo com nosso mandato, alertaram-nos do prejuízo que o objetivo do CadÚnico pode sofrer diante a proposta de nova redação trazida pelo PL 4614/2024.

Em que pese o mérito de inserir nova perspectiva às informações coletas, qual seja, a checagem com outras bases de dados, de forma alguma podemos considerar perder do objetivo desse importante instrumento de política social seu caráter de trazer à luz a existência de problemas, sua natureza e implicações para as políticas públicas. Desta forma apresentamos uma redação que objetiva conciliar a proposta endereçada no PL com a essência já posta e aceita da política social, que é o combate à invisibilidade dos menos favorecidos.

Diante disso, peço o apoio dos nobres ares para a aprovação da emenda a fim de garantir a permanência de uma visão ampla e humanizada dos programas sociais.

Sala da Sessões, em de de 2024.

Deputado **FRED COSTA**
PRD/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241025174600>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Fred Costa



* C D 2 4 1 0 2 5 1 7 4 6 0 0 *